



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ADJUDICAÇÃO – DISPENSA 005/2023

Afrânio – PE, 19 de setembro de 2023

Concluídos os procedimentos da Dispensa de Licitação Nº **005/2023**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, **DECIDI**, respaldado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, pela adjudicação dos fornecimentos à Licitante: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por ter apresentado a melhor proposta de preço com valor global, de R\$ **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos).**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI** Presidente da Câmara Municipal.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2023 objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete; Empresa Vencedora: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**. Homologado em: 19/09/2023. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI - Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.**

Afrânio – 19 de setembro de 2023.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**ATA DA REUNIÃO PARA RESULTADO DE PROPOSTAS HABILITAÇÃO DECORRENTES DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por sua Presidente: **Sra. SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES**, e pelos membros: **JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS e MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA**, reuniram-se na sede da contratante, para sob a presidência da primeira, realizar a abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação, decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta licitação foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE**, e tinha como o recebimento do mesmo nos seguintes endereços: Local de entrega das propostas: e-mail: camaramunicipal.afranio@gmail.com, ou entrega presencial na sala de licitação da referida câmara Municipal. Aberta a reunião, a Presidente convidou **MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA** para secretariar os trabalhos. Apenas a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, entregou os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação no dia 18/09 conforme conta do aviso da licitação. De acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, observou-se uma discrepância de valores no item 07(sete) e no valor final, divergindo do Termo de Cotação publicado. **Acontece que o referido equívoco partiu da CONTRANTE e não da CONTRATADA, fato este, que fica válida a proposta apresentada pela mesma. Ademais, entendemos que nos casos de divergência de valores, fica estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em que pese, o referido erro não partiu da CONTRATADA como já anunciamos no acima exposto, e sim da administração. Portanto, na tabela que a apresentamos continha o seguinte:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID.	18	6,80	105,30
----	---	-------	----	------	--------

que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE,	UNID.	18	6,80	122,40
----	---	-------	----	------	--------



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				
---	--	--	--	--

Ainda no valor global do Termo de Cotação, anunciamos o valor de:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 12.621,86
------------------------	---------------

que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 13.038,96
------------------------	---------------

ficando estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada no Termo de Cotação, e devidamente apresentada pela CONTRANTE. Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, apresentou os menores preços para todos os itens, restando-se dessa forma vencedora da fase proposta. Ato contínuo, passou a Comissão de Licitação a analisar os (documentos de **HABILITAÇÃO DA EMPRESA**) **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP, e desta análise verificou-se a habilitação da mesma.** Os valores dos itens apresentado pela licitante vencedora totalizou em R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Foi declarada vencedora do certame a licitante **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por apresentar o menor preço unitário em todos os itens, conforme proposta acostada ao processo licitatório. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO:

Solange Gomes da S. Tavares
Solange Gomes da Silva Tavares
Presidente

Mário Luanderson de Souza Lima
Secretário

[Assinatura]
Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

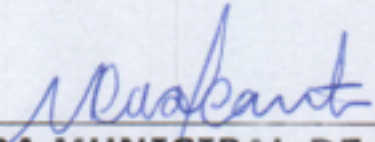
15.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

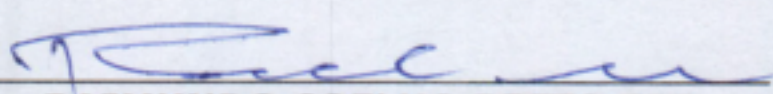
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

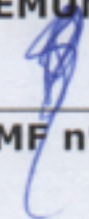
Afrânio-PE, 23 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
CONTRATANTE

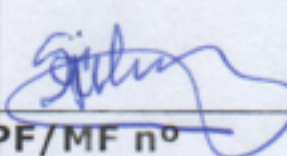

RAIMUNDO COELHO BRITO EPP
RAIMUNDO COELHO BRITO

CONTRATADA 69.900.116/0001-83
RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP
AV FRANCISCO RODRIGUES, 312
CENTRO - CEP 56.360-000
AFRÂNIO-PE

TESTEMUNHAS:



CPF/MF nº



CPF/MF nº



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ADJUDICAÇÃO – DISPENSA 005/2023

Afrânio – PE, 19 de setembro de 2023

Concluídos os procedimentos da Dispensa de Licitação Nº **005/2023**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, **DECIDI**, respaldado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, pela adjudicação dos fornecimentos à Licitante: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por ter apresentado a melhor proposta de preço com valor global, de R\$ **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e nove reais e noventa e seis centavos).**MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI** Presidente da Câmara Municipal.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2023 objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete; Empresa Vencedora: **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**. Homologado em: 19/09/2023. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI - Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.**

Afrânio – 19 de setembro de 2023.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**ATA DA REUNIÃO PARA RESULTADO DE PROPOSTAS HABILITAÇÃO DECORRENTES DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

Aos 19(dezenove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por sua Presidente: **Sra. SOLANGE GOMES DA SILVA TAVARES**, e pelos membros: **JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS e MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA**, reuniram-se na sede da contratante, para sob a presidência da primeira, realizar a abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação, decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta licitação foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE**, e tinha como o recebimento do mesmo nos seguintes endereços: Local de entrega das propostas: e-mail: camaramunicipal.afranio@gmail.com, ou entrega presencial na sala de licitação da referida câmara Municipal. Aberta a reunião, a Presidente convidou **MÁRIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA** para secretariar os trabalhos. Apenas a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, entregou os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação no dia 18/09 conforme conta do aviso da licitação. De acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, observou-se uma discrepância de valores no item 07(sete) e no valor final, divergindo do Termo de Cotação publicado. **Acontece que o referido equívoco partiu da CONTRANTE e não da CONTRATADA, fato este, que fica válida a proposta apresentada pela mesma. Ademais, entendemos que nos casos de divergência de valores, fica estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada. Em que pese, o referido erro não partiu da CONTRATADA como já anunciamos no acima exposto, e sim da administração. Portanto, na tabela que a apresentamos continha o seguinte:**

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID.	18	6,80	105,30
----	---	-------	----	------	--------

que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:

07	MARGARINA COMUM COM SAL 500 G, COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE,	UNID.	18	6,80	122,40
----	---	-------	----	------	--------



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				
---	--	--	--	--

Ainda no valor global do Termo de Cotação, anunciamos o valor de:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 12.621,86
------------------------	---------------

que passa conforme a proposta apresentada pela contratada:

VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$ 13.038,96
------------------------	---------------

ficando estabelecido como válido, o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada no Termo de Cotação, e devidamente apresentada pela CONTRANTE. Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, apresentou os menores preços para todos os itens, restando-se dessa forma vencedora da fase proposta. Ato contínuo, passou a Comissão de Licitação a analisar os (documentos de **HABILITAÇÃO DA EMPRESA**) **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, e **desta análise verificou-se a habilitação da mesma.** Os valores dos itens apresentado pela licitante vencedora totalizou em R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Foi declarada vencedora do certame a licitante **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, por apresentar o menor preço unitário em todos os itens, conforme proposta acostada ao processo licitatório. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO:

Solange Gomes da S. Tavares
Solange Gomes da Silva Tavares
Presidente

Mário Luanderson de Souza Lima
Secretário

[Assinatura]
Juliana Cavalcanti de Macedo Ramos
Membro

Afrânio, Estado de Pernambuco, 20 de setembro de 2023.

Referência: Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação nº 005/2023.

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do valor de bens destinado ao atendimento das finalidades da Administração. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Art. 75, inciso II. Possibilidade. Pelo prosseguimento do processo.

I – RELATÓRIO

Por despacho, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a *“contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência”*, pelo valor estimado de *“R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos)”*.

Oportunamente, quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente desta Casa Legislativa, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De igual modo, quanto à justificativa, esclarecemos que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com as devidas considerações, passa-se a análise do mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a contratação direta de empresa especializada no *“contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência”*.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades. Nesse

sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

A dispensa da contratação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, repita-se, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R\$ 50.000,00.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, também, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na legislação que regulamenta a espécie.

De igual forma, com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propõe-se sê-la aprovada.

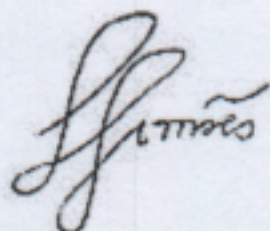
Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 13.038,96 (treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III — CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicoadministrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Com essas considerações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, urge observar que, o parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores.



Bela. LÍGIA DANIELA CAVALCANTI SIMÕES

OAB/PE sob o nº 23.616



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação **005/2023**

Em: 11 de setembro de 2023.

De: Câmara Municipal de Afrânio

Para: Assessoria Jurídica.

Face o contido no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, estamos encaminhando a V.Sa. para juntada de Parecer Jurídico, a documentação abaixo discriminada:

- **DOCUMENTO GERADOR:** Termo de Referência- Câmara Municipal de Afrânio.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, para atender as necessidades do legislativo dessa Egrégia Casa, bem como seus servidores, nos eventos, reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

Solange Gomes da S. Tavares
Solange Gomes da Silva Tavares
Presidente da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

CONTRATO N.º 007/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE
AFRÂNIO-PE E RAIMUNDO COELHO BRITO
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Petrolina, 18 – Centro Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.721.892/000182, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.556.228 SDS/PE residente e domiciliada no Município de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **RAIMUNDO COELHO BRITO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Afrânio - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.900.116/0001-83, neste ato representado por **RAIMUNDO COELHO BRITO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.185.854-15, residente e domiciliado na Cidade de Afrânio - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a **homologação em 19/09/2023** do resultado do **Dispensa de Licitação n.º 005/2023 de 18/09/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação n.º 005/2023** observados os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 01.04.2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros Alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Afrânio-PE, com entrega parcelada, durante 12 meses, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete, e conforme a proposta da CONTRATADA (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS

3.1 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue, mediante Nota Fiscal/ Fatura aprovada pela administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.3 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Câmara Municipal**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 13.038,96**(treze mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

- 9.1** - Entregar os produtos, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato;
- 9.2** - fornecer os produtos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- 9.3** - Assumir inteira responsabilidade pelo o fornecimento que lhe forem adjudicados;
- 9.4** - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução deste Contrato;
- 9.5** - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto;
- 9.6** - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;
- 9.7** - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 9.8** - Manter os prazos ajustados na Dispensa de Licitação nº 005/2023 e firmados na proposta de preços;
- 9.9** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 9.11** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Afrânio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 9.12** - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Afrânio
- 9.13** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 10.2** - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 10.4** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.5** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.
- 10.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Manoel

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial desta Dispensa de licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

11.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

11.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **Câmara Municipal de Afrânio**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à **Câmara Municipal de Afrânio** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuado pelo fiscal: **MARIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA (CPF: 095.998.814-94)**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação da Banca Organizadora, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0260

Funcional: 20 122 2001 2187 0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 124

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, nos seguintes casos:

Mario Luander

[Signature]

[Signature]